Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.816, de 29 de novembro de 1.988.

"Autoriza a concessão de isenção do pagamento de tarifa, nos ônibus da permissionária de transporte coletivos urbanos, nesta/ cidade, ás pessoas com mais de/ 65 (sessenta e cinco) anos de idade, e dá outras providências"

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.

Usando das atribuições que lhe/ são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa nos ônibus de permissionária de transportes coletivos urbanos, nesta cidade, ás pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Artigo 2º - O credenciamento do beneficiado será expedido pela/ prefeitura, mediante inscrição do idoso que será elaborada pela assistente social desta municipalidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 29 de novembro de 1.988.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Olveira
Chf. Sec. Adm. Geral.